TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E UNINTER EDUCACIONAL S/A.

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.261.854/0001-57, localizada na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, Curitiba, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada UNINTER, resolvem celebrar o presente ***Convênio***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços das Partes em fomentar a educação dos Beneficiários por meio de concessão de descontos.

1.2. Para efeitos do presente Convênio, entende-se por Beneficiários: os associados, seus dependentes e colaboradores da empresa CONVENIADA e suas filiais, se e/ou quando existirem.

1.3. A **UNINTER** compromete-se a conceder aos **Beneficiários** vinculados à **CONVENIADA**, o **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor líquido das mensalidades do EJA (Educação de Jovens e Adultos) na modalidade a distância, e cursos de graduação e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades a distância, presencial e semipresencial, exceto para os programas de mestrado e doutorado,

sempre condicionados ao pagamento em dia, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado por cada um dos **Beneficiários**.

1.4. O percentual de desconto incidirá tão somente sobre os valores das mensalidades, contadas a partir da segunda, não podendo ser aplicado sobre o valor da matrícula, tão pouco, sobre os demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como: taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, dentre outros, os quais deverão ser solicitados e adimplidos pelos Beneficiários.

1.5. Os descontos serão concedidos aos **Beneficiários** mediante comprovação do seu vínculo com a **CONVENIADA** e entidades parceiras mencionadas no **item 1.10.**, que dar-se-á por meio do envio direto, pelos **Beneficiários** à **UNINTER**, da fotocópia da carteira funcional do associado titular, podendo ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício. Para o caso de dependentes ou pais/responsáveis, deverão ser apresentados, em complemento aos documentos acima, qualquer documento hábil a comprovar o parentesco legalmente, tais como: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade, Certidão de Casamento, etc.

1.6. Para ter direito ao desconto mencionado no **item 1.3,** a documentação de comprovação de vínculo anteriormente citada deverá ser encaminhada, digitalizada e legível, para o endereço eletrônico: convenio.e@uninter.com; devendo o **Beneficiário** aguardar e acompanhar a confirmação de recebimento.
O direito ao desconto deste Convênio dar-se-á a partir de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação de recebimento e aceite da documentação pela **UNINTER**, podendo o mesmo ser computado cumulativamente caso ações operacionais não permitam o lançamento do benefício na fatura subsequente.

1.6.1. Não serão, sob nenhuma hipótese, concedidos descontos retroativos e/ou cumulativos, salvo exceção prevista no parágrafo anterior.

1.7. O percentual de desconto incidirá tão somente sobre os valores das mensalidades, contadas a partir da segunda, não podendo ser aplicado sobre o valor da matrícula, tão pouco, sobre os demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como: taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, dentre outros, os quais deverão ser solicitados e adimplidos pelos **Beneficiários**.

1.8. Os benefícios contidos no presente instrumento também não serão aplicáveis aos alunos beneficiários de bolsa de estudo integral ou aquelas parciais fornecidas pelo Instituto **IBGPEX**, braço de responsabilidade socioambiental do **Grupo UNINTER**, ou de programas Governamentais como o PROUNI.

1.9. Os **Beneficiários** do presente Convênio estarão sujeitos ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Normas e Procedimentos Internos do Centro Universitário Internacional - UNINTER, competindo a cada um a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção total da **CONVENIADA** no que diz respeito à respectiva quitação.

1.10. Poderá também fazer uso do convênio, os associados das Associações:

a) **Associação Paranaense dos Juízes Federais – APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Ahú, nesta Capital;**

b) Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região – AMATRA IX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.659/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital.

1.11. O desconto descrito no item **1.3.** ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP, o mesmo se aplicando aos beneficiários das associações mencionadas no item 1.10. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2. Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3. A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4. A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este Convênio possui prazo indeterminado.

3.2. A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3. Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4. A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3. O desconto previsto na Cláusula 1.3. não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers, de acordo com os critérios estabelecidos previamente pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de dezembro de 2019.

André Tiago Pasternak Glitz
Presidente

UNINTER EDUCACIONAL S/A
Cristiane do Rocio Franco
RG: 5.067.976-4
CPF: 873.801.109-34

UNINTER EDUCACIONAL S/A

Testemunhas:

Nome:
RG: 9509.3875.

Nome: Ana Carolina Almeida
RG: 0.324.127-0.